



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO

Resolução nº 001/2013

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 12.343 de 02/12/2010, e pela Lei Municipal nº 1051/2013 de 11/07/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Japira-PR.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL POLÍTICA CULTURAL - CMPC

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC, criado pela Lei Municipal n.º 1051/2013 de 11/07/2013, artigos 9º ao 14º, e confirmado pelo Decreto Municipal nº 049/2013 de 06/08/2013, com sede e foro no Município de Japira-PR., é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Lazer e Turismo.

Artigo 2º - O CMPC, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política pública de Cultura, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

desenvolvimento da cultura e da cidadania dos munícipes de Japira, Paraná, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal do Sistema Municipal de Cultura no Município, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1051/2013 de 11/07/2013.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao CMPC:

- I. reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica no município de Japira;
- II. proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial do município;
- III. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais japienses;
- IV. promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;
- V. universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI. estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII. reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VIII. descentralizar a implementação da política pública municipal de cultura;
- IX. consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação da política cultural municipal;
- X. estimular e implementar a constituição e fortalecimento do órgão gestor, conselho de política cultural e outros espaços democráticos e transparentes para o desenvolvimento e o financiamento da cultura, de tal modo que se possa elevar o total de recursos destinados ao setor cultural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

- XI. subsidiar a publicação de obras literárias japirenses e as iniciativas de valores culturais japirenses provindos das diversas áreas do setor cultural do município.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMPC será paritário, composto por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 07(sete) governamentais e seus respectivos suplentes designados pelo Prefeito do Município e os representantes não-governamentais escolhidos pelas lideranças da Sociedade Civil Organizada, dentre as quais as que foram determinadas pela Lei Municipal nº 1051/2013 de 11/07/2013, artigo 10º, sendo estes com mandato mínimo de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério de sua representação, assim discriminados:

- I. 07 (sete) representantes do Poder Público local e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e seu suplente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e seu suplente;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e seu suplente;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e seu suplente;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte e seu suplente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO**

- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbanismo e Habitação e seu suplente;
- II. 07 (sete) representantes, de Entidades da Sociedade Civil e Organizada, sendo:
- a) 01(um) representante de Manifestações Populares e Étnicas da Cultura e seu respectivo suplente, indicado pelos seus pares;
- b) 01 (um) representante da Escola de Educação Especial - APAE de Japira – PR e seu respectivo suplente, indicado pelos seus pares;
- c) 01 (um) representante da Associação da Felicidade de Japira – PR e seu suplente, indicado pelos seus pares;
- d) 01(um) representante da Associação de Bairros Urbanos e/ou Rurais de Japira – PR e seu suplente, indicado pelos seus pares;
- e) 01(um) representante de Órgãos de Comunicação Social atuantes no município de Japira e seu respectivo suplente, indicado pelos seus pares;
- f) 01 (um) representante da Associação União JapireNSE e seu suplente, indicado pelos seus pares;
- g) 01 (um) representante do PROVOPAR Ação Social de Japira e seu suplente, indicado pelos seus pares.

Artigo 5º - O CMPC contará, em sua organização, com uma Diretoria composta por:

- I. Presidente e Vice-Presidente;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 01 (um) Tesoureiro.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será sempre o Secretário Municipal de Cultura e Turismo e seu mandato se prolongará enquanto ele estiver à frente daquela Secretaria;

Artigo 7º - O Vice-Presidente será eleito, entre os demais membros do Conselho, em Assembléia Geral, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 8º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Ordenar o uso da palavra;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V. Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI. Delegar competências;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- IX. Determinar ao Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI. Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII. Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO**

- XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Cultural;
- XIV. Movimentar a conta bancária institucional do Fundo Municipal de Cultura, sempre em assinatura conjunta com o Tesoureiro.

Artigo 9º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 10º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência, inclusive na assinatura de cheques;
- II. Acompanhar diretamente as atividades do Secretário;
- III. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO

Artigo 11 - O Secretário será eleito, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples.

Artigo 12- Compete ao Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões e assembléias e registrá-las em cartório quando isso se fizer necessário;
- II. Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III. Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. Informar os compromissos agendados à Presidência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO**

- V. Manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse cultural;
- VI. Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 13 - As ações do Secretário serão subordinadas ao Vice-Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Presidente e do Plenário.

Artigo 14 - O Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por qualquer um dos membros presentes à Assembléia ou Reunião com a prerrogativa de Secretário “ad hoc”.

SEÇÃO III
DO TESOUREIRO

Artigo 15 - Tesoureiro será eleito, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples.

Artigo 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO

- II. Coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal de Cultura;
- III. Emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;
- IV. Carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Artigo 17 - As ações do Tesoureiro serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário e por este Regimento.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 18 - As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, quando necessárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 2 (dois) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

Artigo 19 – As Comissões Técnicas poderão ser compostas de pessoas externas ao Conselho e que não façam parte de sua Constituição, devendo, entretanto, sempre ser dirigidas e coordenadas por um Conselheiro, eleito pelos seus pares do Conselho Municipal de Política Cultural com as seguintes prerrogativas:

- I. As atividades das Comissões Técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;
- II. Para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área cultural, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

- assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;
- III. As Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
 - IV. As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
 - V. As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação referente às respectivas competências;
 - VI. As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;
 - VII. As Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;
 - VIII. O Conselho poderá ter as seguintes Comissões Permanentes, por exemplo:
 - a) Cultura e Saúde;
 - b) Cultura, Família e habitação;
 - c) Educação, cultura e lazer;
 - d) Avaliação de projetos.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS

Artigo 20. Aos membros do Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater e votar a matéria em discussão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO

- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou à Secretaria;
- IV. Pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. Participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX. Propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X. Apresentar questão de ordem na reunião;
- XI. Acompanhar as atividades do Secretário.

CAPITULO IV
DO PLENÁRIO

Artigo 21 - Compete ao plenário do Conselho Municipal de Cultura deliberar:

- I. Por maioria de 4/7 (quatro sétimos), ou seja, 08(oito) membros dos Conselheiros em primeira convocação e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer numero de presentes (desde que no mínimo 06 (seis) não ferindo os princípios de democracia, nos seguintes casos:
 - 1. Aprovação e alteração do Regimento Interno;
 - 2. Aprovação, criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, composição e prazo de duração;
 - 3. Eleição da Diretoria Executiva ou Mesa Diretora até 30 dias após a posse do Conselho por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
 - 4. Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

5. Convocar a Conferência Municipal de Cultura que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, sob coordenação deste Conselho, mediante Regimento Interno;

Artigo 22 - O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 21 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando, em substituição do titular, integrarem o plenário para efeito de *quorum*.

Artigo 23 - Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação no Jornal Oficial do Município.

Artigo 23 - O Plenário do Conselho reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sito à Rua Pref. Wilson Leite, 426, anexo ao Centro Social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "*ad referendum*" do Conselho.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO**

Artigo 25 – As reuniões do Conselho terão sua pauta preparada pela Mesa Diretora, organizadora e encaminhada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

- I. Abertura de sessão, leitura, discussão e aprovação da ata e da pauta do dia;
- II. Avisos, comunicação, apresentação de correspondência e documentos do interesse do plenário;
- III. Outros Assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV. Palavra Franca
- V. Encerramento

Parágrafo Único: A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 26 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas;

- I. O Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II. Terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;
- III. Encerrada a discussão far-se-á votação.

Artigo 27 - É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

§ 2º - Nenhum documento oficial original poderá ser retirado das dependências do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Artigo 28 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPITULO V

DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Artigo 29 – No período inicial de constituição do Conselho Municipal de Política Cultural a os membros das organizações não governamentais da sociedade civil organizada serão integrados ao Conselho através de convite da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e Turismo a agentes culturais autônomos, visto que não existem associações organizadas em número suficiente para compor a totalidade do Conselho.

§1º – À medida que o Conselho vá se organizando, os seus membros poderão apresentar modificações neste Regimento para contemplarem organizações que forem se estabelecendo na comunidade e que poderão fazer parte dos sete membros titulares e dos sete suplentes determinados pela Lei nº 2.597/2013 e por este Regimento.

§ 2º - Quando uma organização ou membro cultural autônomo receber convite e não tiver interesse ou possibilidade de participar do Conselho, este, em Assembléia Geral, poderá indicar e convidar outros membros ou outras organizações para comporem o Conselho, através de Ofício assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 30 - Será destituído, o Conselheiro que;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV. For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º - O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º - A entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante.

Artigo 31 - Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III. Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área social ou cultural;
- IV. Renúncia;

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa;

§ 2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita ou convidada, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO

CAPITULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Artigo 32 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC -, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações culturais no Município de Japira - PR. obedecerá às seguintes normas:

- I. O FMC será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- II. Os recursos destinados ao FMC serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Cultura" que contará inclusive com CNPJ próprio e serão geridos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com assinatura do Presidente e do Tesoureiro;
- III. Os recursos financeiros do FMC serão liberados para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Artigo 33 - Constituem fontes de recursos do FMC:

- I. As transferências do Município;
- II. As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As demais receitas destinadas ao FMC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO**

VI. Da destinação individual e voluntária dos impostos de renda ou de outros tributos devidos por pessoas físicas ou jurídicas respeitando a legislação federal e, principalmente os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, capítulo III, artigos 16 a 20.

Artigo 34 - O FMC não manterá pessoal técnico-administrativo próprio. Na medida da necessidade este será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: A contabilidade do FMC será organizada e processada pelo Tesoureiro, orientado e subsidiado pela Diretoria Contábil Financeira das Secretarias Municipais da Administração e do Planejamento, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria qualificada (3/4 – três quartos, ou seja, 10 membros) - dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim, respeitando-se também o já disposto no artigo 20, inciso I, nº 1.

Artigo 37 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMPC, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Artigo 38 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO

Artigo 39 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 40 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 41 – Em caso de registro de dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 42 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japira, 09 de agosto de 2013

PRISCILA SANTOS SILVA
PRESIDENTE DO CMPC